



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 07 – PE N.º 15/2017

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento n.º 07 – PE n.º 15/2017:

Pedido de Esclarecimento 7: QUESTIONAMENTO 1:

“SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O período de Garantia Técnica para os itens 1, 2, 3 e 5 deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e será contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

A garantia se iniciará a partir da data da emissão da NF e não do termo de aceite. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 1:

Sim, está correto o entendimento, conforme demonstrado no item 10.1 do Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento 7: QUESTIONAMENTO 2:

“SUBCLÁUSULA QUINTA – A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da CONTRATANTE, nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O atendimento será do tipo “on site”, nos endereços constantes do Anexo II do Termo de Referência, mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Seremos responsáveis pela baixa de imagem pós reparo?”

RESPOSTA 2:

Não, o entendimento não está correto. A aplicação da imagem pela CONTRATADA será obrigatória apenas na entrega de um novo equipamento para a CONTRATANTE. No momento de algum reparo, a aplicação de imagem, quando necessária, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Pedido de Esclarecimento 7: QUESTIONAMENTO 3:

“SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

Quais casos se enquadram na manutenção de “urgência”?”

RESPOSTA 3:

Os eventuais casos de urgência serão definidos pela equipe da CONTRATANTE, sempre que o equipamento indisponível detiver um recurso essencial para o cumprimento de alguma tarefa, atividade e/ou processo crítico da CONTRATANTE. Porém, a eventual necessidade de manutenção anterior ao chamado técnico será objeto de aviso/consulta prévia à CONTRATADA.

Pedido de Esclarecimento 7: QUESTIONAMENTO 4:

“Caso a contratante faça essa manutenção, o componente substituído não terá garantia da Lenovo. Além disso, caso algum outro componente seja afetado pela peça trocada pelo cliente, este também, não será atendido em garantia.”

RESPOSTA 4:

A CONTRATANTE está ciente de tais condições. É oportuno esclarecer que a manutenção de urgência é uma situação de exceção que só será utilizada pela CONTRATANTE em casos de extrema necessidade. A probabilidade é de que seja de frequência muito baixa.

Pedido de Esclarecimento 7: QUESTIONAMENTO 5:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

D) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

Favor informar se a multa acima está vinculada ao atraso no atendimento do SLA, e ainda confirmar também, se a multa será sob o valor total do contrato ou da máquina.”

RESPOSTA 5:

Cada caso concreto será tratado segundo suas próprias condições. Quando, e se, houver algum atraso, a Contratada deverá tomar todas as providências para sanar a irregularidade, bem como justificar os motivos do adiamento na conclusão dos reparos. A Administração vai sempre avaliar os motivos da dilatação dos prazos, além do comportamento da Contratada perante as situações fora do normal (observar que ações efetivas estão em curso para concluir o atendimento). Como foi mencionado no item anterior, a aplicação de sanções será utilizada sempre dentro das melhores regras e práticas do Direito Administrativo. A multa será aplicada de acordo com a forma estipulada na minuta do contrato, conforme replicado pela licitante na apresentação deste questionamento. No entanto, é importante destacar que a sanção administrativa prevista para o caso hipotético apresentado é aquela prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato. Cabe ressaltar que a simples ocorrência de atraso não enseja automaticamente a aplicação de sanções administrativas. Tal medida ocorre somente quando a fiscalização do contrato demonstrar em processo que tal atraso ocorreu por culpa da Contratada, sem que esta tenha demonstrado esforços para impedir ou mitigar a inadimplência, e considerando que a irregularidade causou prejuízos à Administração. Uma vez que seja aplicada a sanção administrativa prevista, será considerada a proporcionalidade do descumprimento contratual e a gravidade do prejuízo ocorrido na definição da sanção correspondente ao caso.